

V3.0.1.70 - Indicações

Recolhendo várias dúvidas de entre os utilizadores da aplicação Atena Software, seguem algumas indicações relativamente à atualização da aplicação (a partir da versão V3.0.1.70) e comunicação dos elementos de vendas e de documentos de transporte à Autoridade Tributária.

1. Ficheiro SAFT versão 1.02_01 (Portaria nº 160/2013)

No ficheiro SAFT extraído para efeitos de declaração de vendas, a comunicar até dia 20 do mês seguinte no site e-fatura (<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/home.action>), são enviadas as tabelas de clientes, taxas e documentos de venda (Faturas, Faturas Simplificadas, Notas de Crédito e Notas de Débito).

Pode ser incluído neste ficheiro os documentos de transporte (exportação de ficheiro SAFT completo), contudo a Autoridade Tributária indicou-nos que para efeito de comunicação de vendas, as tabelas de documentos de transporte são opcionais.

Mesmo que incluídos os documentos de transporte neste ficheiro mensal, não serão considerados para efeitos de comunicação destes. Para tal, deve-se usar os mecanismos existentes para esse efeito, como se indica abaixo.

2. Obrigação da comunicação prévia dos documentos de transporte

De acordo com a nota de imprensa da AT do dia 28 de Junho de 2013, foi considerado um período de adaptação (até 15 de Outubro de 2013), sendo que “não serão aplicadas quaisquer sanções (coimas ou apreensão) nos casos de ausência de comunicação electrónica prévia dos documentos de transporte por parte das empresas, desde que essa comunicação seja efectuada até àquela data”.

Assim, a comunicação dos documentos de transporte emitidos desde 1 de Julho é obrigatória, nos mesmos meios e condições estabelecidas. Até 15 de Outubro, apenas não serão aplicadas sanções caso essa comunicação seja efectuada posteriormente ao transporte efectivo da mercadoria.

3. Isenção da comunicação prévia dos documentos de transporte

Relembrámos ainda que existem exclusões à obrigação da comunicação, nomeadamente:

- a. “São excluídos das obrigações de comunicação (...) os documentos de transporte em que o destinatário ou adquirente seja consumidor final” (ponto 2, Artigo 2º da Portaria nº 161/2013 de 23/04);
- b. Os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior ou igual a 100.000 euros, no período anterior, estão dispensados de proceder à comunicação dos elementos dos documentos de transporte à AT, mas podem optar por efetuar essa comunicação.



4. ATENA Software - Meios de comunicação dos documentos de transporte

A partir da versão V3.0.1.70, a aplicação Atena Software permite-lhe gerir a comunicação dos documentos de transporte (guias de transporte e guias de remessa).

Desta forma, existem 3 vias para a comunicação dos elementos de transporte à AT:

a. Webservice Atena

Uma vez implementado e configurado o serviço automático de comunicação à AT dos documentos de transporte, para cada documento, permite-lhe efectuar a comunicação automática à AT, recepcionando o código de identificação gerado, sendo este depois impresso no documento.

b. Portal das finanças

Via portal das finanças (<https://faturas.portaldasfinancas.gov.pt/DocTransporte/>), procedendo-se à inserção da informação relativa ao transporte, podendo posteriormente gravar na aplicação Atena Software o código de identificação recepcionado, a partir da opção "Comunicação manual".

c. Por telefone

Via chamada telefónica (210 493 950) indicando os dados solicitados para comunicação dos elementos de transporte, podendo posteriormente gravar na aplicação Atena Software o código de identificação recepcionado, a partir da opção "Comunicação manual".

Esta comunicação refere-se a dados recolhidos até à data de hoje. Aconselhamos a cada cliente, em conjunto com o seu contabilista, a validar as informações dadas, e que adoptem o mecanismo que considerarem mais adequado para o seu negócio.

Alguma dúvida, estamos ao vosso dispor pelos contatos habituais.

2 de Julho de 2013

A Equipa Atena Software



ASSOFT ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE SOFTWARE
DEPÓSITO LEGAL DE SOFTWARE
1737/D/10 ASSOFT

inpi instituto nacional da propriedade industrial
REGISTO MARCAS E PATENTES
456133/INPI